



SINDPREST/RN
Sindicato Patronal das Empresas Prestadoras
de Serviço de Locação de Mão-de-obra



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO RN - 01/05/2007 A 31/03/2008.

46.217 003618/2007-41
DATA 24 / 05 / 07

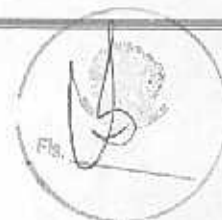
Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIO E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDCOM/RN** neste ato representado pela sua Presidente e do outro lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDPREST/RN**, neste ato representado pelo Diretor Presidente, mediante autorização concedida por deliberação das suas respectivas assembleias gerais realizadas na forma estabelecida no Art. 612 CLT.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, fundamentada no Art. 611 da CLT e demais legislações pertinentes, tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações especialmente as relações individuais de trabalho mantidas entre as Empresas Prestadoras de Serviços de Locação de Mão de Obra do RN e seus Empregados definidos nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 2ª - DOS BENEFICIÁRIOS:

São beneficiários deste negócio jurídico os Empregados abrangidos nas representações sindicais, na base territorial do Sindicato dos Empregados - SINDCOM/RN e por extensão para todo o Estado do RN, na conformidade disposto no Art. 611 da CLT, que trabalham para as Empresas cuja economia é representada pelo Sindicato Conveniente Empregador.





I - DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 3ª - DA DATA BASE E DOS SALÁRIOS:

As partes aqui convenientes, estabelecem de comum acordo que a data base passará a ser 1º (primeiro) de Abril e que os pisos salariais sofrerão reajuste nos seguintes moldes:

a) (PISO A) 8,11% - R\$ 400,00 PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS E FUNÇÕES DE:

Auxiliar de Carpinagem, Auxiliar de Carpintaria, Auxiliar de Cenografia, Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Dobrador, Auxiliar de Encanador, Auxiliar de Higienização Predial, Auxiliar de Indústria, Auxiliar de Jardinagem, Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Marcenaria, Auxiliar de Microfilmagem, Auxiliar de Pedreiro, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Topografia, Auxiliar de Vaqueiro, Auxiliar Operacional, Bilheteiro, Carregador, Contínuo, Controlador de porteiros, Dedetizador, Discotecário, Encartador, Garçom, Lavadeiro, Lavador de carro, Mandrilhador, Maqueiro, Mateiro, Mensageiro, Office boy, Operador de Iluminação, Passador, Porteiro, Servente de Higienização Hospitalar, Servente de Limpeza, Tratador de Animais, Vendedor comercial, Vendedor de Linhas, Vendedor, Vestiarista, Vigia desarmado;

b) (PISO B) 7,91% - R\$ 440,00 PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS E FUNÇÕES DE:

Ajudante de Rota, Almojarife, Ascensorista, Atendente Ambulatorial, Auxiliar de Eletricista, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Lactário, Auxiliar de Nutricionista, Auxiliar de Transbordos, Balconista, Captador, Carpinteiro, Chapeador, Copeiro, Costureiro, Despenseiro, Encarregado de Turno, Entregador de correspondência, Funileiro, Gráfico, Lanterneiro, Manobrista, Motociclista, Operador de monitoramento, Seleiro, Servente de Higienização Hospitalar para órgãos público - Municipal, Estadual e Federal, Servente de Obras, Soldador, Vendedor de Passagem, Zelador;

c) (PISO C) 6,21% - R\$ 500,00 PARA OCUPANTES DOS CARGOS E FUNÇÕES DE:



2



Agente de Suporte, Armazenista, Arquivista (Arquivo), Artífice, Atendente Comercial, Auxiliar de serviços industriais, Auxiliar de Operacional, Atendente de Consultório, Atendente expresso, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Pessoal, Auxiliar de Processamento de Dados, Auxiliar de Produção, Bombeiro Hidráulico, Caixa, Calceteiro, Copiador, Cozinheiro, Demonstrador de produtos, Demonstrador, Digitador, Eletricista, Escrivão, Fiscal, Impressor, Jardineiro, Marceneiro, Mecânico de Automóveis, Mecânico de Manutenção, Motorista, Operador de Estação D'água, Operador de máquinas, Operador de Micro computador, Operador de Rádio (VHF), Operador de rádio, Pedreiro, Pintor, Promotor de Vendas, Protocolista, Recepcionista, Repositor de Produtos, Secretária, Supervisor, Telefonista, TAMER (Telefonista Auxiliar de Regulamentação Médica), Torneiro Mecânico, Tratorista, Vaqueiro, Queijeiro;

d) (PISO D) 4,86% - R\$ 705,00 PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS E FUNÇÕES DE:

Agente de Cobrança, Assistente Administrativo, Assistente de Pessoal, Assistente Financeiro, Atendente Comercial, Auxiliar de suprimento de materiais, Cobrador, Coordenador Receptivo, Conferencista de Home Page, Classificador de matérias, Emissor de Passagem Aérea, Encarregado de Operações, Encarregado de setor financeiro, Faturista, Leiturista, Programador, Motorista/Socorrista, Secretária Executiva, Técnico de contabilidade, Técnico do Trabalho, Técnico em Administração, Técnico em construção civil, Técnico em eletro técnica, Técnico em Estradas, Técnico em Eletrônica, Técnico em Hardware, Técnico em Hidrologia e Técnico em Nutrição/dietética, Técnico em Instrumentação de Dados, Técnico em Processamento de Dados, Técnico em Refrigeração, Técnico em Saneamento, Técnico em Tele processamento, Tele atendimento (nível superior), Técnico em Meio Ambiente;

PARÁGRAFO 1º: Entenda-se por remuneração o conceituado no Art. 457 e parágrafo da CLT, a integração de horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, férias, 13º salário, e outras vantagens estabelecidas no artigo 458 da CLT exceto vale alimentação.

PARÁGRAFO 2º: Aos empregados que exercem as funções mencionadas nas letras "a", "b", "c" e "d", desta Cláusula e que já percebem remuneração superior ao piso salarial da categoria, fica assegurado o reajuste do INPC (ÍNDICE NACIONAL DE





PREÇOS AO CONSUMIDOR) acumulado do período de 3,42% (três vírgula quarenta e dois por cento), a ser concedido a partir de 01 de Maio de 2007.

PARÁGRAFO 3º: Fica instituída a GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA SUPERVISOR, devido enquanto no efetivo exercício da supervisão, expressamente designado pela empresa fixada em 15% (quinze por cento) do salário base da categoria.

PARÁGRAFO 4º: Aos demais empregados das empresas convenientes e que não estão enquadradas nas categorias descritas nesta cláusula terão reajuste salarial do INPC acumulado do período de 3,42% (três vírgula quarenta e dois por cento) contados de 1º de Maio de 2007.

PARÁGRAFO 5º: Para os empregados que recebem pisos superiores à R\$ 1.000,00 (mil reais) será concedido o reajuste do INPC acumulado do período de 3,42% (três vírgula quarenta e dois por cento).

PARÁGRAFO 6º: O Reajuste estipulado nesta convenção coletiva de trabalho, relativo ao mês de Maio será pago aos empregados em uma só vez, junto ao salário percebido até o quinto dia do mês de Junho de 2007.

PARÁGRAFO 7º: Os trabalhadores motoristas que laboram em veículos restritos aos portadores de Habilitação do tipo "D", de acordo com o Código Nacional de Trânsito, terão um acréscimo de 10% sobre piso da categoria.

PARÁGRAFO 8º Na hipótese de não ser efetuado o reajuste do salário mínimo pelo Governo Federal em 1º de Abril de 2008, a data base da categoria passará, automaticamente, para o mês posterior, qual seja, 1º de maio de 2008.

CLÁUSULA 4ª - DA EQUIPARAÇÃO DOS PISOS SALARIAIS CONSTITUIÇÃO FEDERAL - 1988:

Sempre que houver aumento do salário mínimo e este ficar superior ao salário base do SINDCOM/RN, os empregadores deverão equiparar o salário de seus funcionários ao novo salário mínimo conforme Constituição Federal/1988.





PARAGRAFO 1º: A equiparação salarial não tira os direitos adquiridos pela Convenção, bem como, ticket alimentação e o aumento advindo da data-base da categoria.

CLÁUSULA 5ª - DO TICKET ALIMENTAÇÃO:

Os Empregados unicamente enquadrados no Piso "A" da presente Convenção Coletiva de Trabalho farão jus a Ticket Alimentação no valor mensal de R\$ 40,00 (quarenta reais), conforme disciplina a Legislação pertinente ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

PARÁGRAFO 1º: As empresas descontarão de seus empregados 20% (vinte por cento) do valor mensal do vale-alimentação, qualquer que seja a modalidade da concessão, de acordo com o programa de alimentação do trabalhador - PAT.

PARÁGRAFO 2º: Quando do pagamento em pecúnia da concessão do benefício, não deverá resultar em incidências para fins previdenciários, para recolhimento do FGTS, nem como incrementos salariais para efeito de férias, 13º salário e outros na lei n.º 6221/76 e seus decretos regulamentados.

CLÁUSULA 6ª - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR:

Os cargos profissionais de nível Superior terão como piso salarial o valor fixado pelos respectivos Conselhos Regionais.

DAS CLÁUSULAS SOCIAIS:

CLÁUSULA 7ª - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

As empresas fornecerão aos seus empregados, até o quinto dia útil do mês (excluindo-se o sábado) subsequente ao vencido, envelopes ou comprovantes de pagamento salarial, discriminando os títulos pagos e seus respectivos valores, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA 8ª - DO UNIFORME, FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS INDIVIDUAS:





As empresas asseguram o fornecimento gratuito de fardamentos e equipamentos de proteção individual de trabalho, sempre que exigidos ou de uso obrigatório.

PARÁGRAFO 1º: Serão fornecidos 02 (dois) uniformes por ano, onde seus valores não serão descontados dos empregados sendo os mesmos devolvidos pelo empregado quando da sua demissão.

CLÁUSULA 9º - DO QUADRO DE AVISOS:

As Empresas afixarão, em seu quadro de aviso, comunicações oficiais do Sindicato, que não versem sobre assuntos políticos ou tentem contra a Empresa, seu funcionamento ou seus prepostos, os quais serão encaminhados ao setor competente da Empresa, incumbindo-se esta afixação em 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento, onde os comunicados deverão ser efetuados em papel timbrado do Sindicato e assinado por seu Presidente, e os cartazes deverão vir acompanhados de ofício, solicitando sua afixação.

CLÁUSULA 10º - DA REVISTA:

Conforme legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA 11º - DA RELAÇÃO DOS EMPREGADOS:

As empresas integrantes da categoria econômica abrangida ou não pelo Sindicato Patronal se comprometem a informar ao SINDCOM, até o dia 15 de abril, por ocasião do recolhimento da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, estabelecida na CLT, à relação de seus empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que solicitados por escrito pelo Sindicato Obreiro.

CLÁUSULA 12º - DA AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS:

As Empresas que não possuem convênio com a Caixa Econômica Federal - CEF pagamento das contas do PIS, diretamente aos seus empregados, deverão proporcionar aos mesmos, sem prejuízo algum, duas horas do trabalho dentro do expediente bancário, para que se proceda ao recebimento do mesmo.

CLÁUSULA 13º - DA INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:





As Empresas se obrigam a pagar a seus empregados o Adicional de Insalubridade com base no salário mínimo e periculosidade de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA 14ª - DO ATESTADO MÉDICO:

Obrigam-se as empresas a acatarem os atestados médicos justificativos de ausência ao serviço, quando emitidos pelo SUS e seus conveniados, assim como pelo Departamento Médico e Odontológico do Sindicato dos Empregados, desde que a empresa não disponha de serviço médico, próprio ou conveniado, que possibilite o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros 15 dias de afastamento da atividade por motivo de doença.

PARÁGRAFO 1º: Será abonado o dia não trabalhado da empregada (mãe), que necessitar assistir seus filhos menores de 14 anos em médicos, mediante a comprovação através de atestado médico.

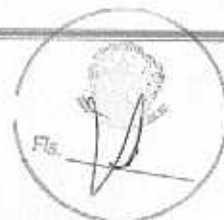
PARÁGRAFO 2º: O prazo máximo para apresentação do atestado médico pelo empregado, será de 48 (quarenta e oito) horas, a partir de sua emissão, sendo certo que, a não apresentação no prazo estabelecido, acarretará a perda da sua validade.

PARÁGRAFO 3º: Durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do empregado, a empresa empregadora se obrigará a pagar o salário integral do obreiro, obrigando-se, ainda, após ultrapassar este prazo, deverá encaminhar o empregado à perícia médica da Previdência Social (art. 60, §§ 3º. e 4º., da Lei n. 8.213/91).

CLÁUSULA 15ª - DOS ATESTADOS MÉDICOS ADMISSIONAL, DEMISSIONAL, PERIÓDICOS, PCMSO, PPRA E PPP:

Obrigam-se os empregadores a providenciar e custear o atestado médico Admissional, Demissional e Periódico anual do empregado, de acordo com a norma reguladora nº 07 (NR7); Norma Reguladora nº 09 (NR9), da Portaria MTB nº 3.214 e Delegacia Regional do Trabalho e Instrução Normativa 84 de 2002 do INSS.

PARÁGRAFO 1º: O sindicato profissional só homologará a rescisão contratual dos empregados demitidos conforme a apresentação do atestado médico demissional, feito por Médico do Trabalho.





CLÁUSULA 16ª - DO ADICIONAL NOTURNO:

O trabalho executado em horário noturno, entre as 22:00 e 05:00 horas, será pago acrescido do adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário.

CLÁUSULA 17ª - O LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA:

Assegura-se o livre acesso dos Dirigentes Sindicais, nos intervalos destinados ao descanso e alimentação, para desempenho de suas funções, vedadas à divulgação de material Político-Partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

PARÁGRAFO 1º - DO DIREITO DA ENTIDADE LABORAL:

Os empregadores serão obrigados a fornecer ao Sindicato laboral, sempre que solicitado pelo mesmo, uma sala, auditório ou um local onde o sindicato possa fazer reuniões com seus associados da referida frente de serviço. Caso a empresa ou tomador de serviço negue o pedido, isto importará como descumprimento da presente Convenção, uma vez que o tomador de serviço ou a empresa disponha de espaço físico para reunião.

CLÁUSULA 18ª - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA:

As Empresas se obrigam em caso de dispensado por justa causa, a fornecer aos empregados, comunicação escrita contendo os motivos que levaram ao seu afastamento, sendo esses motivos os descritos no artigo 482 da CLT sob pena de não o fazendo, por presunção ficará caracterizada a dispensa imotivada.

CLÁUSULA 19ª - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO:

No ato do pagamento das verbas contratuais, os empregadores fornecerão uma carta de apresentação a todos os empregados que tenham sido demitidos sem justa causa, a qual será entregue mediante recibo e no ato da homologação da rescisão contratual, se houver.

CLÁUSULA 20ª - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL:





Por força desta convenção coletiva de trabalho, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública direta, indireta e privada, deverão apresentar certidão de regularidade para com as obrigações sindicais.

PARAGRAFO 1º: Esta certidão será expedida pelas partes conveniente, o sindicato dos Trabalhadores e dos empregadores individualmente, sendo especificada para cada licitação.

PARÁGRAFO 2º: Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a devida solicitação.

PARÁGRAFO 3º: Será cobrada uma taxa de R\$ 5,00 (cinco reais) a título de custeio para expedição de certidão e/ou Declaração sindical pelo sindicato expedidor específica para cada licitação.

PARÁGRAFO 4º: Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical e/ou Confederativa (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Certidão de regularidade para com o FGTS e INSS;
- d) Certidão de débito salarial expedida pela DRT/RN;
- e) Cumprimento total desta Convenção Coletiva de Trabalho;
- f) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária;
- g) Apresentação da Apólice de Seguro prevista na Cláusula 25ª da CCT.

PARÁGRAFO 5º: A falta de certidão permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite, tomada de preços e Pregões, alvejarem o processo licitatórios e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas.

CLÁUSULA 21º - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, RENUNCIA OU REVOGAÇÃO:





O processo de prorrogação, revisão, renúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinada pelas normas do Art. 615 da CLT.

CLÁUSULA 22ª - DO VALE TRANSPORTE:

Os empregadores obrigam-se a fornecer os vales-transporte para todos os trabalhadores, de acordo com a Lei nº 7.418 /85 e o decreto nº 95.247/87 inclusive aos eleitos e cedidos à entidade sindical laboral.

PARAGRAFO 1º: O vale transporte é concedido para o regime casa/trabalho - trabalho/casa, podendo ser descontado o vale transporte do dia em que o empregado estiver de atestado médico ou falta.

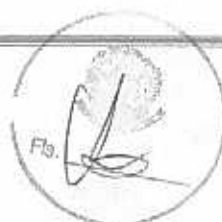
PARÁGRAFO 2º: Em face da dificuldade de operacionalização na aquisição do vale-transporte, provocada principalmente pela necessidade de segurança para evitar a ocorrência de roubos e assaltos, poderão os empregadores adotar pelo reembolso das despesas efetuadas pelos empregados com o vale-transporte, mediante o pagamento respectivo em pecúnia, no primeiro dia útil do mês, sendo que tal hipótese, não terá natureza salarial, não constituindo base de incidência de previdenciária ou de FGTS, tampouco se configurará como rendimento tributável do trabalhador, em virtude de sua exclusiva natureza jurídica indenizatória.

CLÁUSULA 23ª - DA ESCALA DE TRABALHO:

Fica autorizada por esta Convenção Coletiva de Trabalho a prática das seguintes escalas de trabalho:

- a) 06h00min às 12h00min, 12h00min às 18h00min com um plantão de 12 horas nos fins de semana;
- b) 06h00min às 14h00min, 14h00min às 22h00min e 22h00min às 06h00min na escala 5x1;
- c) 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso);
- d) 24x72(vinte e quatro por setenta e duas de descanso)

PARAGRAFO 1º: Nas escalas acima citadas as empresas ficam desobrigadas do pagamento das horas extras, desde que não ultrapassem a jornada diária da escala respectiva.





PARÁGRAFO 2º: Fica ainda convencionado que dentro da escala 12x36 e 24x72 o trabalhador não fará jus à horas extra, repouso semanal remunerado e demais reflexos, quando por ventura tiver trabalhando e sua escala coincidir no domingo, somente fazendo jus a hora extra quando porventura for feriado nacional, por já ser beneficiado pelas horas de descanso que sua jornada de trabalho lhe proporciona.

CLÁUSULA 24ª - DA HORA EXTRA:

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com acréscimo de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre a hora normal, sendo que, quando estes forem feitos nos domingos e feriados, o valor será de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA 25ª - DO BANCO DE HORAS:

As empresas poderão adotar bancos de horas, de acordo com Art. 59 da CLT, Lei nº. 9.601 de 21/01/98 e MP nº. 1.779-5 de 14/12/98, que para sua validade obrigatoriamente deverá ser homologado pelo Sindicato laboral.

CLÁUSULA 26ª - DO SEGURO DE VIDA:

As empresas farão, em favor de seus empregados seguro de vida com coberturas de morte natural, morte acidental e invalidez por acidente, cada cobertura no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), exceto suicídio até 2 (dois) anos da inclusão do funcionário no seguro, independentemente do local ocorrido, podendo ser descontado do salário do funcionário 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio do seguro, respeitando-se o limite máximo de desconto de R\$ 5,00 (cinco reais)

PARÁGRAFO 1º: Fica estabelecido que o empregado que falecer ou ficar inválido por acidente e não tenha sido incluído no seguro, terá o mesmo direito de indenização sendo a mesma paga pelo empregador.

PARÁGRAFO 2º: As empresas são obrigadas a apresentar ao sindicato laboral anualmente cópia do certificado individual de cada empregado ou a relação da seguradora onde consta o nome do segurado, bem cópia da apólice em vigência, individual e/ou coletiva dos respectivos empregados segurados.





PARÁGRAFO 3º: O empregado será obrigado a responder e assinar a declaração Pessoal de Saúde e Atividade fornecida pela seguradora, para ter direito a cobertura do seguro, conforme Capítulo 1º, Artº 27, parágrafos 1º e 2º da Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados nº 117 de 17 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO 4º: Os empregados para que possam prestar um bom serviço aos órgãos públicos e privados, terão que passar pela qualificação dos cursos da entidade sindical, do qual todos estão registrados na Secretaria de Educação e Cultura do Rio Grande do Norte. Os empregados ficam obrigados a apresentar o certificado de conclusão de curso no ato do contrato individual de trabalho. O sindicato recomenda que os trabalhadores de ano em ano cursos de qualificação e atualização profissional voltada para empresa custeado pelo empregador.

CLÁUSULA 27ª - DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO:

Os empregadores poderão contratar empregados temporariamente na forma da Lei 9.601/98 ou 443 da CLT e parágrafos.

CLÁUSULA 28ª - INCENTIVO À CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação ou novo contrato, contratarão todos os empregados da empresa anterior sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços. Nesse caso a rescisão do contrato obrigará ao pagamento do percentual de 30% (trinta por cento), sendo 20% a título de multa rescisória e 10% a título da contribuição de acordo com lei complementar 110/2001, regulamentada pelo decreto 3.914/2001 sobre os depósitos de FGTS e as empresas ficarão desobrigadas de pagar o aviso prévio, porque não caracteriza hipótese de despedida e muito menos arbitrária ou sem justa causa. A rescisão do contrato de trabalho será por acordo, por ter ocorrido culpa recíproca das partes, em relação ao rompimento do contrato de trabalho, conforme previsto no decreto nº. 99.684/90, art. 9º, § 2º. O termo de rescisão de contrato de trabalho, no campo referente à forma de rescisão, constará "CL 28ª-CCT" ou na sua impossibilidade, deverá constar no ato da homologação, a expressa referência à presente cláusula.

PARÁGRAFO 1º - Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador ou este não quiser continuar seus serviços, devidamente justificado perante os dois sindicatos convenientes, este trabalhador terá direito à indenização normal no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre os depósitos de FGTS.



PARÁGRAFO 2º - Os empregados que se enquadrem na hipótese prevista no caput desta cláusula terão direito a estabilidade de 90 dias na nova empresa.

CLÁUSULA 29ª - DIA DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA:

O dia 20 de agosto será considerado o dia dos Trabalhadores em empresas prestadoras de serviço e locação de mão de obra Associados ou não a Entidade sindical laboral, tendo este dia sua remuneração paga de acordo com a cláusula 24ª da CCT.

CLÁUSULA 30ª - DAS LICENÇAS:

Fica garantida a todo empregado a ausência ao serviço, sem prejuízo salarial, as hipóteses seguintes:

a) de 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes, ou seja; respectivamente: esposo, esposa, pai, mãe, avô, avó, filhos e netos;

b) de 03 (três) dias em virtude de seu casamento;

c) de 05 (cinco) dias no decorrer do nascimento de seu filho, a título de paternidade, contando o dia do nascimento.

PARAGRAFO 1º: A empregada mãe adotante será concedida licença na forma da Lei nº. 10.421, de 15/04/2002.

PARAGRAFO 2º: ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO:

Estabilidade ao empregado vitimado por acidente de trabalho, de acordo com a legislação vigente.

III - FUNDAMENTOS DA CLT E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES

CLÁUSULA 31ª - DA SINDICALIZAÇÃO:

As empresas descontarão mensalmente dos seus empregados, a quantia equivalente a 02% (dois por cento) do salário base, a título de mensalidade



associativa, sendo que o montante descontado deverá ser repassado ao Sindicato até o 10º dia do mês subsequente, ou no dia útil imediatamente anterior ao 10º dia após o desconto, de conformidade com seu art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

PARAGRAFO 1º - DA DESFILIAÇÃO: Fica assegurado a cada trabalhador abrangido por esta Convenção, o direito de desassociar, mediante seu comparecimento pessoal a sede do sindicato profissional para livremente se manifestar sobre o referido desconto e sindicalização, não se admitindo, por exemplo, abaixo assinados, correspondências postada ou qualquer outro documento entregue direta ou indiretamente ao empregador.

CLÁUSULA 32ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL:

A título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL os empregadores descontarão dos empregados em benefício do Sindicato Laboral, de uma só vez, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base do mês de Maio de 2007, que será aplicado com despesas da entidade profissional.

PARAGRAFO 1º: DOS NOVOS EMPREGADOS: Dos empregados que vierem a ser contratados após a data-base, o desconto será efetuado no mês seguinte ao da admissão e proporcionalmente a data de admissão, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído com esta entidade.

PARÁGRAFO 2º: O presente desconto fica subordinado a não aceitação por parte do trabalhador, manifestando-se pessoalmente ao sindicato laboral, em até 10(dez) dias antes do primeiro e único pagamento, de acordo com a súmula 74 do TST.

PARÁGRAFO 3º: o empregador somente deixará de efetuar o referido desconto, quando receber, neste sentido, comunicação escrita por parte do sindicato profissional acordante, dando conta da desautorização prevista nos parágrafos anteriores.

CLÁUSULA 33ª - DO LOCAL DO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES:

As empresas fornecerão até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês vencido lista discriminando os nomes de seus empregados, suas respectivas funções e seus pisos salarial, afim de que o Sindicato Laboral confeccione o correspondente



boleto de cobrança das devidas contribuições, que serão pagas até o décimo (10º) dia útil cada mês.

CLÁUSULA 34ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

A título de contribuição assistencial patronal, as empresas representadas pelo SINDPREST/RN, pagarão em duas parcelas iguais nos meses junho e julho o valor correspondente ao PISO "A", que será aplicado com despesas da entidade patronal. Para tanto, deverá o Sindicato Patronal expedir boleto bancário para seus associados.

PARÁGRAFO ÚNICO: DA INADIMPLENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL:

O prazo, por parte dos empregadores para efetivar o recolhimento da contribuição assistencial patronal será no dia 30 dos meses de junho e julho de 2007, sob pena de não ser concedida a certidão de regularidade Sindical, até a sua adimplência.

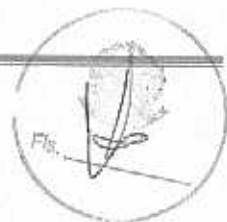
CLÁUSULA 35ª - SALÁRIO EDUCAÇÃO:

As empresas pagarão salário educação no percentual de 2,5% sobre o salário base diretamente a seus empregados de qualquer idade para indenizar, nos limites do artigo 10º do Decreto 87043 de 22 de março de 1982, com redação dada pelo Decreto 88340 de 07 de junho de 1983, as despesas havidas com educação de primeiro grau suas e de seus filhos em estabelecimentos pagos, estes últimos com idade entre 07 e 14 anos mediante a Declaração do Estabelecimento de Ensino devidamente reconhecido e licenciado pelos Órgãos Estatais competentes.

CLÁUSULA 36ª - DO PAGAMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL:

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado conforme a Instrução Normativo número 03 do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO 1º: Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, as empresas disponibilizarão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia que for efetuado o pagamento da rescisão.





PARÁGRAFO 2º: O pagamento da rescisão será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com os sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO 3º: As empresas deverão agendar junto ao Sindicato laboral para a realização da homologação de TRCT, obedecendo rigorosamente seu horário. A empresa que não estiver no horário marcado perderá sua vez, e a empresa que não agendar sua homologação não terá o seu atendimento realizado. Caso aconteça esta hipótese e a TRCT esteja em seu último dia para homologação, deverá ser cobrada multa quando vier homologar, conforme art. 477 da CLT.

CLÁUSULA 37ª: DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PREVIA CAPUT: DO OBJETIVO E FUNDAMENTO:

Esta cláusula, fundamentada no Art. 611 da CLT Legislações pertinentes, tem por institucionalização e formalização das **Comissões de Conciliações Prévias** alicerçada pela lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 que aprovou Consolidação das leis trabalhistas, alterada e acrescentada pelo decreto Lei n.º 9.958, de janeiro de 2000 ou contratar com Tribunal Arbitral.

PARÁGRAFO 1º: DA DEFINIÇÃO: As Comissões de Conciliações prévias se constituem em Instâncias extrajudiciais prévias, com finalidade de Tentar Conciliar os conflitos individuais do trabalhador na esfera do Direito trabalhista.

PARÁGRAFO 2º: DA COMPETÊNCIA: As Comissões de conciliação prévia só poderão atuar em conflitos individuais. Sendo-lhe, portanto, excluídos os conflitos de ordem coletiva.

PARÁGRAFO 3º: DA CONSTITUIÇÃO: Os Sindicatos apresentarão Convenção Coletiva de Trabalho contendo toda regulamentação da formação de Comissão de Conciliação Prévia no prazo de 180 dias a partir da homologação desta convenção.

CLÁUSULA 38ª - DOS DIREITOS GARANTIDOS NA CLT E CF:

Os acordos e convenções coletivas não terão subtraído os direitos consagrados no texto constitucional e na CLT.





CLÁUSULA 39ª – DA DISPONIBILIDADE REMUNERADA PARA DIRETORIA DO SINDICATO:

Fica estabelecida a disponibilidade remunerada de um empregado dirigente sindical eleito, por empresa, devendo a entidade profissional indicar o dirigente e solicitar por escrito a empresa a disponibilidade aqui convencionada.

PARAGRAFO ÚNICO: Os empregadores deverão pagar ao diretor sindical que estiver à disposição do sindicato profissional, todos os direitos como se estivesse executando seu trabalho em sua frente de serviço, ou seja: salário base, cesta-básica, horas extras, adicional noturno, vale transporte e outros direitos que vierem a ter.

CLÁUSULA 40ª - DAS MULTAS E INADIMPLÊNCIA DAS EMPRESAS:

Fica estabelecido que o não cumprimento das cláusulas avençadas na Presente Convenção Coletiva de Trabalho nos prazos estabelecidos, implicará na incidência de multa no valor de 10% (dez por cento) do piso da categoria por cada infringência por mês de atraso e por cada empregado envolvido na irregularidade, e em caso de cobrança judicial, a honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da cobrança. A multa mencionada nesta cláusula reverterá 50% para o empregado atingido e 50% para entidade profissional.

PARÁGRAFO 1º: A inadimplência das empresas no que concerne as Contribuições Sindicais, garantidas pela presente Convenção Coletiva, pelo período de 10 (dez) dias do prazo de recolhimento, implicará na expedição de ofícios junto aos órgãos públicos nos seus três níveis (Federal, Estadual e Municipal) e órgão privado, incluindo-se administração direta e indireta, para que constem em seus processos licitatórios.

PARÁGRAFO 2º - DOS JUROS DE MORA: Fica acordado que, após o 10º dia de atraso no pagamento das contribuições sindicais mensais, Confederativa, assistencial e social, por parte dos empregadores, estes estarão obrigados a pagar 0,03% (zero, zero três por cento) por dia de atraso mais multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal do débito não cumulativo.

CLÁUSULA 41ª – DA MAJORAÇÃO





Fica previamente acordado que os sindicatos convenientes poderão, durante a vigência desta convenção, aditar majoração de salário independente de autorização de nova Assembléia Geral Extraordinária.

CLÁUSULA 42ª - DO PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO:

Ficam autorizados nesta convenção coletiva de trabalho os empregadores a pagar o 13º salário em parcela única, não havendo a necessidade de firmar acordo coletivo de trabalho, respeitando a data limite para pagamento da parcela que é dia 20 de dezembro de 2007.

PARÁGRAFO 1º - DO DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA ACIMA:

Fica desde já convencionado que o descumprimento da cláusula acima além de importar nas multas estabelecidas nesta convenção, o sindicato irá encaminhar ao setor de fiscalização do trabalho da DRT/RN para providenciar as medidas cabíveis.

CLÁUSULA 43ª - DOS ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS:

Em decorrência de estudos realizados no segmento da categoria vigente por esta convenção no Estado do Rio Grande do Norte, as empresas utilizarão na composição de preços de serviços de locação de mão de obra os encargos sociais e trabalhistas no mínimo de 82,45% (oitenta e dois vírgula quarenta e cinco por cento), calculado sobre o total da remuneração da mão de obra, conforme planilha de cálculo no parágrafo primeiro desta cláusula, objetivando com isso garantir o provisionamento mínimo das verbas sociais, trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias, evitando assim a sonegação de direitos dos trabalhadores, levando também em consideração que os encargos sociais e trabalhistas estabelecidos nesta cláusula poderão ser majorados em função das peculiaridades de cada serviço contratado, lembrando que a não cotação desses encargos ensejará na desclassificação das empresas nos processos licitatórios.

PARÁGRAFO 1º - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS - 2007



**Grupo "A":**

- 01 – INSS
- 02 – SESI ou SESC
- 03 – SENAI ou SENAC
- 04 – INCRA
- 05 – salário educação
- 06 – FGTS
- 07 – seguro acidente do trabalho/SAT/INSS
- 08 – SEBRAE
- TOTAL**

% Utilizado

	20,00%
	1,20%
	1,30%
	0,20%
	2,50%
	8,00%
	3,00%
	0,60%
TOTAL	36,80%

Grupo "B":

- 09 – férias
- 10 – auxílio doença
- 11 – licença paternidade/maternidade
- 12 – faltas legais
- 13 – acidente de trabalho
- 14 – aviso prévio
- 15 – 13º salário
- TOTAL**

% Utilizado

	11,11%
	2,00%
	2,00%
	1,06%
	1,06%
	1,05%
	8,33%
TOTAL	26,61%

Grupo "C":

- 16 – aviso prévio indenizado
- 17 – indenização adicional
- 18 – indenização (rescisões sem justa causa)
- TOTAL**

% Utilizado

	4,00%
	2,00%
	4,25%
TOTAL	9,25%

Grupo "D":

- 19 - Incidência cumulativa (Grupo "A" x Grupo "B")

% Utilizado

	9,79%
	9,79%
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS – (A + B + C + D)	82,45%

CLÁUSULA 44ª - DA VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência no período de 1º de Maio de 2007 a 31 de Março de 2008.

E por estarem assim justos e Acordados, assinam estas em 04(quatro) vias de igual teor e para um só efeito, após o que será levado a arquivamento na DRT/RN, para que surta os seus efeitos legais.

Natal/RN, 21 de Maio de 2007.

JANE ALVES DE OLIVEIRA M. DA SILVA
PRESIDENTE DO SINDCOM/RN


EDMILSON PEREIRA DE ASSIS
PRESIDENTE DO SINDPREST/RN

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Delegacia Regional do Trabalho - RN
Termo de Registro

Registrado às fls. 90 do Livro 14 de Acordo e
Convenções Coletivas de trabalho, e arquivado nesta DRT/RN
em conformidade com o disposto no art. 614 da CLT c/c o art.
12 III, do Regimento interno desta Regional.

DRT/RN, Natal, de 24 de MAIO 2007


Claudio Gabriel de Macedo Junior
Chefe do SERE/DRT/RN

SEM BRANCO

Recebi ⁽⁰²⁾ via m. CCT.

Natal, 25.05.2007

Uma matutina: 
(SINDIPREST)

Recebi (01) via m. CCT.

Natal, 25/05/2007


SINDICATO/RN